

CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Pregão Presencial Nº. 010/2019
Processo Administrativo Nº. 1296/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SEGUROS SURA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.995, 4º Andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, neste ato representado por seu **diretor sem designação específica**, SR. **EDGARDO GABRIEL BUGALLO**, argentino, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V896417-N CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 236.188.748-71 e pelo procurador da empresa para este ato (procuração em anexo), SR. **MARCELO POZZI PESTANA**, brasileiro, portador do RG nº. 28.011.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 295.882.928-67, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

1.2. COBERTURAS:

a) O seguro deverá ter garantia, para as seguintes coberturas:

- RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos:
 - Casco 100% Tabela Fipe;
 - Danos Materiais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - Danos Corporais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- APP - Acidentes Pessoais por Passageiro:
 - Morte - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
 - Invalidez - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, completa;
- Cobertura de vidros, completa;
- Serviço de Guincho, sem limites.

b) Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota;

c) Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privativas da Prefeitura Municipal;

d) Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura Municipal no período de vigência do seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$11.100,00 (onze mil e cem reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 010/2019, e Anexo Único deste Contrato.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação do serviço, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos na prestação de serviços, nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- f) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.
- g) Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- h) Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;

- i) Elaborar e entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de vistoria realizada nos veículos ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro;
- j) Cumprir os prazos e condições previstos no Edital;
- k) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- l) Informar à CONTRATANTE, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Item 1.2, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional;
- n) Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
- o) Providenciar o início da análise do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE;
- p) Atender aos chamados da CONTRATANTE, imediatamente após a comunicação do sinistro.
- q) Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, em todo o Território Nacional;
- r) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional;
- s) Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela CONTRATANTE, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
- c) Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- e) Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo Segurado;
- f) Exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista;
- g) Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação;
- h) Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.037 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 523 – Fonte 1.211.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.304.0015.2.040 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 916 – Fonte 1.212.3011;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.039 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 524 – Fonte 1.211.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.043 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 522 – Fonte 1.211.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.027 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.61 – Ficha 521 – Fonte 1.211.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato devidamente designado pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 17 de Julho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Secretária Municipal de Saúde

2. _____

MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA

Fiscal do Contrato – Saúde

SEGUROS SURA S/A

CONTRATADA

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FRANQUIA VIDROS	FRANQUIA CASCO	VALOR TOTAL
01	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL FIAT/DOBLO ESSENCE - ANO 2012/2013 PLACA MTG 5863 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD119609D1097958)	SURA	ISENTO	R\$5.500,00	R\$518,50
02	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL FORD/FIESTA FLEX - ANO 2013/2014 PLACA OVF 2241 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BFZF55AXE8032585)	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65
03	01	UND	SEGURO CAMINHONET/AMBULANCIA I/FORD TRANSIT PFISTE AMB - ANO 2012/2012 - MTG 5874 - DIESEL - CHASSI (WFOXXPTCFCTK86146)	SURA	ISENTO	R\$15.000,00	R\$1.297,61
04	01	UND	SEGURO CAMINHONET/AMBULANCIA FIAT/DOBLO PFISTER AMB - ANO 2012/2013 PLACA MTG 5873 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD223156D2029325)	SURA	ISENTO	R\$9.000,00	R\$518,50
05	01	UND	SEGURO CAMINHONET/AMBULANCIA FIAT/DOBLO AMBULANCIA - ANO 2015/2015 PLACA PPE 3820 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD22324SF2040591)	SURA	ISENTO	R\$9.000,00	R\$518,50
06	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL I/RENAULT CLIO EXP1016VH - ANO 2015/2016 PLACA PPL 3540 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65

			(8A1BB8215GL988602)				
07	01	UND	SEGURO AUTOMOVE MOBI LIKE/1.0 FLEX 4P - ANO 20017/ 2018 PLACA OVK - 8079 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BD341A5XJY509311)	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65
08	01	UND	SEGURO AUTOMOVE NOVO GOL TL - ANO 2017/2018 PLACA PPW 4366 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BWAG45U5JT070621)	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65
09	01	UND	SEGURO AUTOMOVE NOVO GOL TL - ANO 2017/2018 PLACA PPW 4365 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BWAG45U9JT062649)	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65
10	01	UND	SEGURO AUTOMOVE NOVO GOL TL MCV - ANO 2018 PLACA PPW 4343 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BWAG45U2JT133058)	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65
11	01	UND	SEGURO AUTOMOVE NOVO GOL TL MCV - ANO 2018 PLACA PPW 4326 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BWAG45U6JT124881)	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65
12	01	UND	SEGURO AUTOMOVE NOVO GOL TL MCV - ANO 2018 PLACA PPW 4342 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BWAG45U1JT136744)	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65
13	01	UND	SEGURO AUTOMOVE NOVO GOL TL MCV - ANO 2018 PLACA PPW 4327 - ALCOOL/GASOLINA - CHASSI (9BWAG45UBJT137244)	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65

14	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL MERCEDES BENZ CDI SPRINTER - ANO 2016/17 PLACA OYK - 4245 - DIESEL - CHASSI (8AC906657HE131114)	SURA	ISENTO	R\$15.000,00	R\$1.297,63
15	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL ONIX CHEVROLET 1.0 JOYE FLEX - ANO 2018/2019 PLACA QRE6I92 - CHASSI (9BGKL48UOKB147748)	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65
16	01	UND	SEGURO AUTOMOVEL ONIX CHEVROLET 1.0 JOYE FLEX - ANO 2018/2019 PLACA QRE6I88 - CHASSI UND (9BGKL48UOKB154796)	SURA	ISENTO	R\$4.500,00	R\$466,65
17	01	UND	SEGURO FURGÃO AMBULANCIA RENAULT MASTER L1H1 - ANO 2018/2019 PLACA QRF 3B07- DIESEL - CHASSI (M9TD882C030318)	SURA	ISENTO	R\$15.000,00	R\$1.297,61
18	01	UND	SEGURO CAMINHONETE/FIAT STRADA FIRE CE - ANO 2004/2005 PLACA MQC 1713 - GASOLINA - CHASSI (9BD27807052435196)	SURA	ISENTO	R\$5.500,00	R\$518,50
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$11.100,00	

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2019

Pregão Presencial Nº. 010/2019

Processo Administrativo Nº. 1296/2019

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: SEGUROS SURA S/A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA;

Valor: R\$11.100,00 (onze mil e cem reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.302.0014.2.037 - Natureza da
Despesa 3.3.90.39.61 - Ficha 523 -
Fonte 1.211.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.304.0015.2.040 - Natureza da
Despesa 3.3.90.39.61 - Ficha 916 -
Fonte 1.212.3011;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.305.0015.2.039 - Natureza da
Despesa 3.3.90.39.61 - Ficha 524 -
Fonte 1.211.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.301.0016.2.043 - Natureza da
Despesa 3.3.90.39.61 - Ficha 522 -
Fonte 1.211.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.301.0012.2.027 - Natureza da
Despesa 3.3.90.39.61 - Ficha 521 -
Fonte 1.211.0000.

Vigência: 17/07/2019 a 17/07/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de Julho de 2019

MARCIA PASSABOM CRISTO - Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260